
Seção Livre

<https://doi.org/10.34019/2594-8296.2025.v31.49454>

Os interesses do estado do Amazonas na Constituinte de 1890-1891¹

The interests of the state of Amazonas in the Constituent Assembly of 1890-1891

Los intereses del estado de Amazonas en la Asamblea Constituyente de 1890-1891

Geismara Soares Matos²

<https://orcid.org/0009-0003-4437-4899>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo central trazer para o debate o papel do Amazonas no cenário político nacional nos primeiros anos da república brasileira. Para tanto, serão analisados os debates constituintes que resultaram na Constituição de 1891, com ênfase no papel dos constituintes representantes do Amazonas na sua elaboração. Buscar-se-á identificar através do que foi exposto naquele momento quais eram os interesses desses constituintes para o estado do Amazonas, destacando o perfil daqueles homens e o cenário político local. Além dos debates constituintes foram utilizados jornais da época e bibliografia especializada, o que nos permitiu observar que uma das grandes preocupações daqueles constituintes foi a garantia da independência financeira do estado do Amazonas.

Palavras-chave: Amazonas. Primeira República. Constituição. Século XIX.

ABSTRACT: This article's central objective is to bring to the table the role of Amazonas in the national political landscape in the early years of the Brazilian republic. To this end, the 1890-1891 constitutional debates will be analyzed, with an emphasis on the role of the constituents representing Amazonas in drafting the first Constitution of the Republic. Through the content of the debates, the article will seek to identify the interests of these constituents for Amazonas, highlighting their profiles and the local political landscape. In addition to the constitutional debates, newspapers of the time and specialized bibliography were used, allowing us to observe that one of

¹ Parte desta pesquisa teve origem ao longo da construção da minha tese de doutorado “Eduardo Gonçalves Ribeiro, o governador negro no Amazonas oitocentista”, defendida em 2025 no PPGHIS/UFRJ.

² Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestra em História pela mesma instituição e graduada em História pela Universidade Federal do Amazonas. Atualmente, atua como professora de História da educação básica no município de Angra dos Reis-RJ. Áreas de estudo: História do Amazonas Republicano, Biografismo, Raça e Racismo no Brasil, Pós-Abolição no Brasil. Email: geismara.soaresmatos@gmail.com

the constituents' greatest concerns was ensuring the financial independence of the state of Amazonas.

Keywords: Amazonas. First Republic. Constitution. 19th century.

RESUMEN: Este artículo busca debatir el papel de Amazonas en la escena política nacional durante los primeros años de la república brasileña. Para ello, se analizarán los debates constituyentes que dieron origen a la Constitución de 1891, con énfasis en el papel de los representantes constituyentes de Amazonas en su redacción. El estudio busca identificar, a través de lo presentado en aquel momento, los intereses de estos constituyentes para el estado de Amazonas, destacando su perfil y el panorama político local. Además de los debates constituyentes, se utilizaron periódicos de la época y bibliografía especializada, lo que nos permitió observar que una de las principales preocupaciones de estos constituyentes era garantizar la independencia financiera del estado de Amazonas.

Palabras clave: Amazonas. Primera República. Constitución. Siglo XIX.

Como citar este artigo:

Matos, Geisimara Soares. “Os interesses do estado do Amazonas na Constituinte de 1890-1891”. *Locus: Revista de História*, 31, n. 2 (2025): 193-213.

O Advento da República no Amazonas

O vapor *Manaus*, logo que ancorou no porto de Manaus, às 5 horas da tarde do dia 21 de novembro de 1889, espalhou a notícia de que havia sido proclamada a República (*O Americano* 21 nov. 1889). O povo começou a se aglomerar nas ruas e praças manifestando “o gran júbilo de que se achava possuído por tão feliz acontecimento”. Segundo o jornal *O Americano*, reuniram-se mais de três mil pessoas na praça do Palácio, no *Eden-Theatro*, onde deram o grito de adesão à República (*O Americano* 1 dez. 1889). Na ocasião, fora formado o governo provisório que imediatamente se dirigiu ao palácio da presidência e pediu que Manoel Francisco Machado (o então presidente da província) entregasse o cargo (*O Americano* 1 dez. 1889), o que fez sem resistência.

Mesmo com toda a euforia do povo manauara com o advento da República, como noticiada pelo jornal *O Americano*, havia em Manaus um movimento republicano ainda acanhado se comparado com a sua vizinha, a província do Pará, naqueles anos anteriores à proclamação. A explicação usualmente utilizada para justificar esse atraso seria o distanciamento geográfico da província do Amazonas em relação ao resto do Brasil.

João Rozendo Tavares é um dos que aponta que este distanciamento geográfico teria sido um dos principais entrave para a propagação do movimento republicano na província do

Amazonas. Isso porque, segundo ele, “as notícias das movimentações republicanas nos demais centros do Império” demoravam a chegar até Manaus, enfraquecendo “de certa forma a articulação dos republicanos amazonenses com os de outras Províncias”. De acordo com o autor, os próprios propagandistas do republicanismo no Amazonas reconheciam que o distanciamento geográfico refletia no isolamento político (Tavares 2011, 22). Seguindo esse argumento, Cláudia Viscardi, ao analisar o Manifesto Republicano do Pará, diz que:

[...] a região amazônica, da qual partia o manifesto do Pará, era muito pouco povoada e urbanizada no período. O movimento republicano era igualmente modesto no norte do país. A criação de um clube, de um partido e de uma imprensa republicana se deveu muito mais à iniciativa de líderes isolados, entre eles Lauro Sodré, do que a um movimento nascido e consolidado na própria região. Sodré, ao ter contato com centros difusores do ideário republicano, como a Escola Militar da Praia Vermelha no Rio de Janeiro, fez com que o projeto republicano ganhasse adeptos na região. Dadas as dificuldades de comunicação e acesso, dificilmente os republicanos conseguiram divulgar o seu movimento fora dos centros urbanos mais dinâmicos no período, a não ser pela iniciativa de seus líderes individuais (Viscardi 2017, 64).

Ainda segundo a autora, o fato de o Pará já possuir um sistema de telégrafo garantia certa vantagem em relação às províncias vizinhas, como o Amazonas. Esse fato permitiu que a população da cidade de Belém tivesse conhecimento de forma mais rápida sobre o que acontecia na capital do Império (Viscardi 2017, 64). Segundo essa visão, a maior propagação das ideias republicanas seria uma condição necessária para a adesão ao republicanismo. Mas, precisamos lembrar que ter acesso às informações de forma mais rápida não garantiria necessariamente uma adesão por parte da sociedade civil às ideias republicanas. Ou seja, a explicação do distanciamento geográfico do Amazonas para justificar a pouca adesão ao movimento republicano não dá conta da complexidade da política regional da sociedade amazonense de fins do século XIX.

Se formos pensar na questão do tempo que as informações levavam para chegar ao Amazonas, é certo dizer que a existência da comunicação telegráfica ajudava sobremaneira na recepção de informações vinda de outros lugares do Brasil, como no caso do Pará e dificultava, no caso do Amazonas, que só teria acesso ao telégrafo em 1896. Mas a falta de telégrafo não alterava tanto, no fim das contas, a chegada de notícias na região, como se supõe. Por exemplo, a notícia da Proclamação da República chega ao Amazonas depois de 6 dias de seu acontecimento no Rio de Janeiro, trazida por uma comitiva do Pará. Se a efetiva adesão ao republicanismo dependesse exclusivamente da chegada rápida de informações à província, o Amazonas teria tido muito tempo para construir um movimento republicano consolidado, haja vista que a causa republicana já estava em circulação no Brasil desde pelo menos a década de 1870.

Para corroborar este argumento, trago como exemplo o jornal *Argos* de Manaus, que teve seu primeiro número publicado em 9 de abril de 1870, e que na edição de 21 de abril de 1872 fez uma propaganda explícita do republicanismo (Argos 21 abr. 1872). No artigo publicado na primeira

página, intitulado “*A monarquia no Brasil*”, foi feita uma crítica ferrenha à administração dos Bragança. Segundo seu autor, existia de norte a sul do Brasil um descontentamento público e o desejo por mudanças, e essa mudança estava condicionada à adesão às ideias republicanas. O autor, anônimo, diz que assistir em “todos os pontos do Brasil aparecerem jornais republicanos, fazia com que o coração pulsasse com mais força”. A euforia do articulista com o republicanismo é ainda mais evidente quando cita a existência de jornais republicanos no Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco. Assim, a existência do jornal *Argos*, já no início da década de 1870 professando ideais republicanos, nos leva mais uma vez a questionar o aparente isolamento político e desconhecimento sobre o que acontecia em termos das propostas e debates políticos e ideológicos em outros lugares do Império.

Então, como explicar esta pouca adesão à ideia da República no Amazonas em fins do século XIX? Essa inexpressiva movimentação republicana na então província, durante as décadas de 1870 e 1880 (com raras exceções, como a do jornal *Argos*), só vai se intensificar em 1888, ano em que surgem três jornais republicanos: *Equador*, *O Corneta* e *A Evolução*³. Este último, por exemplo, reconhecia a pouca adesão ao republicanismo na região e dizia que: “O Norte ainda está muito frio, ainda não sentiu pulsar em seu coração o entusiasmo divino dessa cruzada revolucionista [sic.]” (*Evolução* 28 jun. 1888, 01). Essas palavras nos fazem entrever que ainda havia laços políticos estabelecidos pela elite amazonense com o governo imperial (que garantiam a presença dessa elite em cargos de favorecimento na província e a efetiva consolidação de seus interesses políticos e econômicos), que freavam o investimento no projeto republicano. Justificativa que vale para outros lugares no Brasil, afinal de contas, não era algo fácil romper com a velha ordem imperial que os tinha colocado em situação bastante privilegiada.

Seguindo esse entendimento, Arthur César Ferreira Reis diz que no Amazonas os liberais e conservadores “riam-se dos republicanos [...]” e viam o manifesto dos republicanos como “fantasioso e de pouca significação” (Reis 1931, 247) Ou seja, as adesões republicanas na província amazonense eram oriundas em sua maioria de insatisfações pontuais. E, por certo, essa desconfiança com o republicanismo e a consequentemente falta de engajamento explicam a curta duração dos jornais republicanos acima citados.

Voltando aos escritos de João Rozendo Tavares, observamos que o autor também aponta que houve uma relutância por parte das elites políticas tanto no Amazonas quanto no Pará, que não buscaram aderir às perspectivas republicanas “antes do fim da Monarquia, com receio de

³ O jornal *O Corneta* circulou de 12 de janeiro a 5 de abril de 1888 e era de propriedade de Oscar J. d’Oliveira. Mais tarde mudaria o seu título para *Evolução* e passaria a pertencer também a Elias Souto. O jornal *Equador* circulou na cidade de Manaus entre 1º de janeiro e 20 de maio de 1888.

perderem seus cargos e, consequentemente, seus privilégios políticos". Adotando uma postura conservadora, as elites dessas províncias almejavam continuar com os favorecimentos oriundos da política imperial vigente (Tavares 2011, 19-20). Ainda segundo o autor, ao analisar os debates na assembleia provincial, os deputados (tanto do partido liberal, quanto do partido conservador), estavam mais preocupados em se digladiarem sobre outras questões do que discutir sobre o republicanismo, dando pouca importância ao mesmo.

Esta dinâmica do jogo político local também salienta mais uma hipótese sobre a pouca adesão ao republicanismo no Amazonas: a falta de articulação da elite política amazonense, que ficava subordinada à política centralizadora imperial. É comum supor que, com a intensificação da exportação da borracha, ocorrida principalmente a partir da década de 1870, e a consequente internacionalização do Amazonas, uma maior participação política das elites locais teria se dado no cenário nacional. Entretanto, seus representantes se viram fora do sistema político imperial (Puga 2005, 130). Na 19^a legislatura nacional, que compreendia o triênio 1885-1888, o Amazonas contava com apenas 2 deputados e o Pará com 6.

Mesmo com todas as dificuldades, como apontado acima, o Amazonas teria seu Club Republicano do Amazonas instalado em 3 de julho de 1889, que era composto de um grupo formado por jornalistas, comerciantes, professores e políticos (o que denota que mesmo que os segmentos médios tivessem interesse no projeto republicano, eles possuíam pouca articulação frente às elites tradicionais do Amazonas). Sua sede estava localizada na praça de São Sebastião, no centro de Manaus, e tinha como espaço físico a residência de um funcionário público da Assembleia Provincial. Em seu programa estavam descritas as suas ambições políticas, entre as quais podemos destacar: a "Proclamação da República, restabelecimento do crédito e das finanças da província, diminuição dos impostos, garantia do funcionalismo provincial e municipal, organização do ensino público tornando-o livre [...]", além de criação de escolas, proteção aos indígenas, entre outros (Reis 1931, 246). Entre os membros do Clube estavam: Domingos Theophilo de Carvalho Leal⁴, presidente; Gentil Rodrigues de Souza⁵, vice-presidente; Bernardo Azevedo da Silva Ramos⁶,

⁴ Era uma das principais figuras do movimento republicano na cidade. Tinha suas raízes em uma família com boa situação financeira no Maranhão, onde nasceu – e com base nessa condição econômica, graduou-se em Filosofia e Belas Artes na Suíça. Quando retornou à cidade natal, dedicou-se à imprensa. Por ter sido um dos mais fervorosos propagandistas da república, foi convidado para compor a Junta Governativa, e por isso era o único civil a compor o grupo (Bittencourt 1973, 191).

⁵ Era um velho abolicionista da cidade; segundo Artur César Ferreira Reis (Reis 1931, 247).

⁶ Era de família humilde em Manaus e desenvolveu várias atividades, entre as quais a de amanuense. Com o advento da república, foi eleito Intendente Municipal (cargo equivalente ao de vereador) de Manaus. Posteriormente seguiu na carreira de comerciante e foi um dos fundadores do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas em 1917 (Bittencourt 1973, 137).

primeiro secretário; Olympio Motta, segundo secretário; Aureliano Fernandes, tesoureiro, e Francisco Soares Filho, orador (Reis 1931, 247).

Esses homens tiveram atuação política importante nos primeiros anos da república no Amazonas, e suas ações de apoio ao republicanismo não se limitaram às atividades do Club Republicano Amazonense. Carvalho Leal, por exemplo, intensificou a propaganda republicana às vésperas do dia 15 de novembro. Estava programado para o dia 21 de novembro o lançamento do primeiro número do jornal *O Americano*, que tinha direção política de Carvalho Leal e Júlio D’Almeida, quando foram avisados de que havia sido proclamada a república no Brasil (Reis, 1931, 247). Por isso, o primeiro número do jornal veio a público com notícias de última hora relatando as primeiras investidas do governo provisório recém-instalado.

Com a chegada dos republicanos ao poder, foi formado o primeiro governo provisório do Amazonas, que assumiu a direção do estado no dia 21 de novembro de 1889, data em que, em reunião no Éden-Theatro, foram escolhidos os membros da administração, sendo eles: Antônio Florêncio Pereira do Lago⁷, coronel do Exército e presidente da junta; Manuel Lopes da Cruz, capitão de fragata; e Domingos Teófilo de Carvalho Leal, único civil da junta provisória. A partir daquele dia, o novo regime foi ganhando a adesão da sociedade.

Com o fim das atividades da Junta Governativa em 03 de janeiro de 1890, no dia seguinte assumiu o lugar de governador do Amazonas o 1º Tenente Augusto Ximeno de Villeroy, enviado pelo governo provisório, militar com formação científica pela Escola Militar da Praia Vermelha no Rio de Janeiro. O tenente Villeroy nasceu em 22 de março de 1862, na Província do Rio Grande do Sul. A nomeação de Villeroy como governador do Amazonas aponta, de um lado, a visão da caserna de que a ocupação “modernizante” e militar do poder no estado era necessária, tendo em vista a demografia reduzida do Amazonas e as suas fronteiras vulneráveis à invasão de outras nações – daí a entrada de uma figura como Villeroy: como engenheiro militar, seria possuidor das habilidades necessárias para o governo daquele estado. Ao mesmo tempo, sua indicação se fez também em função da participação ativa que teve no processo de tomada de poder que culminou com a Proclamação da República. Em resumo, pode-se dizer que o Governo Provisório

⁷ Nascido a 10 de maio de 1825, na província do Rio Grande do Norte, Pereira do Lago era filho de Gonçalo Garcia dos Reis. De família humilde, decidiu aos 18 anos assentar praça junto ao Exército, fato consumado em 21 de agosto de 1843. Foi transferido para o Rio de Janeiro, onde foi sucessivamente avançando na classe de oficiais inferiores. Conseguiu licença para realizar seus estudos na Escola Militar, que começou a frequentar em março de 1849. Promovido a major em 26 de junho de 1875, foi em 1876 nomeado diretor do serviço de imigração e colonização da província de Santa Catarina. Sua ida para o Amazonas só se daria em 1889, quando foi designado para assumir o posto de Comandante das Armas em caráter efetivo, assumindo o cargo em 21 de julho, em Manaus. Lá foi presidente da Junta Governativa, cargo em que não permaneceu por muito tempo, já estando no Rio de Janeiro no começo do ano de 1890. Com a saúde já muito debilitada em razão do progresso do beribéri, faleceu em 1º de janeiro de 1892.

necessitava, para o cargo de governador, de um militar de confiança e republicano, naquele momento em que o governo republicano no Amazonas carecia de pessoal qualificado⁸.

Assim que assumiu o cargo de governador, Villeroy dissolveu a Assembleia e as câmaras municipais. Segundo Artur Reis, ele ainda “regulou as funções das intendências, criou um batalhão de polícia, dissolvendo o corpo policial da Província, extinguiu o ensino religioso nas escolas [...] (Reis 1931, 251), entre outras várias medidas formalizadas por cerca de 70 decretos, ao longo dos quase 11 meses que esteve no cargo (Puga 2005, 143). Ainda durante a administração de Villeroy, foram escolhidos os representantes do Amazonas que iriam para a capital da República participar da constituinte que institucionalizaria o projeto republicano proclamado no dia 15 de novembro de 1889.

O Amazonas na Primeira Constituinte da República

A uma e meia da tarde do dia 19 de janeiro de 1890, no *Teatro Lírico*, na cidade do Rio de Janeiro, foi dado início ao julgamento dos quatro hinos que foram selecionados, dentre outros vários concorrentes, para a prova final que escolheria o hino nacional brasileiro. Estavam no grande camarote central o chefe do governo, Manoel Deodoro da Fonseca, e os ministros do interior, Aristides Lobo; da guerra, Benjamin Constant; da justiça, Campos Sales; e da agricultura, Demétrio Nunes Ribeiro, que assistiram a banda marcial (composta de 70 pessoas), acompanhada pela fanfarra e coro, este último composto de 30 vozes, a executar os hinos do maestro Braga, seguido pelos hinos dos senhores Queiroz, Nepomuceno e Leopoldo Miguez (diretor do Instituto de Música) que concorriam (O Cruzeiro 21 jan. 1890).

Após o intervalo e a segunda execução dos quatro hinos, os chefes do governo se retiraram do camarote. Algum tempo depois, voltaram com o resultado que foi lido pelo ministro do interior. Era decretado como hino nacional o de composição de Francisco Manoel, e como hino da Proclamação da República, composto pelo maestro Leopoldo Miguez, baseado na poesia de José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

O hino da Proclamação da República escolhido naquele dia daria o tom do que seria defendido como projeto republicano a partir dali. Leopoldo Miguez na segunda estrofe do hino escreveu que: “Nós nem cremos que escravos outrora tenha havido em tão nobre país”, fazendo alusão à memória da escravidão. Este plano republicano seria institucionalizado na Constituição de 1891, amplamente debatida na Assembleia Nacional Constituinte convocada pelo decreto n.º 78B de 21 de dezembro de 1889.

⁸ Para saber mais sobre o pensamento de Villeroy frente ao republicanismo, ver Villeroy 1928.

As eleições gerais para a escolha dos membros da Assembleia Nacional Constituinte ocorreram apenas no dia 15 de setembro de 1890. A composição da Assembleia Constituinte foi feita por escrutínio de lista em cada um dos estados e os membros eleitos se reuniriam dois meses depois da eleição no Rio de Janeiro, a capital da República. A demora na reunião dos Constituintes ocorreu (afinal, o processo de instalação levou quase 10 meses), segundo o decreto, devido à demanda de providências preliminares, como a organização do regime eleitoral e alistamento do eleitorado (Decreto 1889).

O decreto 200-A, de 8 de fevereiro de 1890, regulamentou o processo eleitoral ao definir quem tinha direito a voto nas eleições e às regras eleitorais. Para essa eleição, ficavam excluídos do processo os analfabetos, os praças e os menores de 21 anos. Era garantido o direito de voto aos estrangeiros naturalizados. Esse decreto previa ainda que haveria uma qualificação anterior dos eleitores; votação e apuração registrados em ata com posterior envio às autoridades (Viscardi, 2017, 69). Aos intendentes, ficou a responsabilidade da condução de todo esse processo.

Já o decreto n.º 511, de 23 de junho de 1890, determinava o número de deputados representantes dos estados por número de habitantes, com base no censo de 1890⁹. Assim, ficou determinado que o Congresso ficaria “composto por 268 deputados e senadores (205 e 63, respectivamente). Esse número obedecia à proporção de um deputado para cada 70 mil habitantes, mantendo-se o mínimo de dois por cada unidade” (Viscardi 2017, 69). O Amazonas, tendo em vista a sua população de cerca de 147.915 habitantes, de acordo com o censo de 1890, ficou com uma bancada de 2 deputados.

Apresentaremos abaixo um perfil prosopográfico desses parlamentares. O Objetivo com esse tipo de metodologia é analisar dados biográficos de um grupo de indivíduos para podermos desvendar algumas estruturas sociais, padrões de carreira e redes de relacionamento. Ou seja, ao cruzarmos essas biografias individuais de forma coletiva poderemos ter acesso a informações importantes para determinar o perfil do grupo de constituintes que representaram o Amazonas na Primeira Constituinte da República. De acordo com Lawrence Stone, o objetivo da prosopografia “é o de estabelecer o universo a ser estudado e formular um conjunto uniforme de questões”, como sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, etc. “Os vários tipos de informação sobre indivíduos de um dado universo são então justapostos e combinados e, em seguida, examinadas por meio de variáveis significativas. Essas são testadas a

⁹ Segundo Cláudia Viscardi (ao analisar os censos de 1872 e 1890 e o texto constitucional de 1891), para determinar o número de legisladores por cada unidade para compor o Congresso, utilizaram os dados do censo de 1890 (Viscardi 2017, 70-71).

partir de suas correlações internas e correlacionadas com outras formas de comportamento e ação". (Stone 1971, 46). Portanto, vejamos.

Os dois representantes escolhidos do Amazonas foram os militares, Manoel Ignácio Belfort Vieira e Manoel Uchoa Rodrigues. Este último era membro de uma família tradicional no Ceará. Transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde sentou praça em 20 de outubro de 1877. Em 13 de janeiro de 1883, tornou-se alferes aluno e formou-se em Matemática e Ciências Físicas pela Escola Militar da Praia Vermelha. Chegou ao posto de 2º Tenente em 21 de fevereiro de 1885 e algum tempo depois foi transferido para o Amazonas, onde reforçou os laços com seu colega de Escola Militar, Eduardo Ribeiro. Em 1889, foi promovido ao posto de 1º tenente, e em 17 de março de 1890, tornou-se capitão. Assumiu a cadeira de deputado em 15 de novembro de 1890, para a realização dos trabalhos da Constituinte. Permaneceu na câmara até 1893, quando foi nomeado pelo já governador Eduardo Ribeiro para o cargo de superintendente (equivalente ao cargo de prefeito) de Manaus¹⁰.

Já Belfort Vieira havia nascido em 30 de abril de 1854. Era natural de São Luís, no Maranhão, e filho do conselheiro João Pedro Dias Vieira (que foi senador do Império entre 1861 e 1870) e de Isabel Nunes Belfort. Era engenheiro geógrafo formado pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira na Marinha em 1871, momento em que ingressou na Escola Naval. Era capitão-tenente quando assumiu o cargo de governador do Maranhão, em 25 de julho de 1890. Mesmo estando no cargo de governador, foi indicado pelo Partido Republicano Democrático para concorrer a deputado nas eleições do dia 15 de setembro (Jornal Amazonas 1890) daquele ano pelo Amazonas, cargo para o qual foi eleito. Em 1892, renunciou ao mandato de deputado para assumir novamente o governo do Maranhão, no qual ficou até 1895. Anos depois, foi eleito senador e em 1912 foi nomeado ministro da Marinha por Hermes da Fonseca¹¹.

No que se refere ao senado, foram eleitos representantes pelo Estado do Amazonas: Manoel Francisco Machado (Barão do Solimões), Joaquim Leovigildo de Souza Coelho e Joaquim José Paes da Silva Sarmento. O Barão do Solimões nasceu em Óbidos-Pará, no dia 30 de novembro de 1841. Estudou Direito em Portugal, conquistando o título de doutor na Universidade de Coimbra, em 6 de julho de 1869. De volta ao Pará, dedicou-se à advocacia e à política. Foi presidente da província do Amazonas de 1 de julho até 21 de novembro de 1889, quando foi

¹⁰ Biografia disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/RODRIGUES,%20Manuel%20Uchoa.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹¹ Biografia disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/VIEIRA,%20Manuel%20In%C3%A1cio%20Belfort.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

deposto pela Junta Governativa. No ano seguinte, tornou-se senador da Constituinte (Bittencourt 1973, 285), para o qual foi eleito com 3.887 votos (Anais 1924, 20).

Já o senador Joaquim Sarmento, eleito com 3.624 votos, era manauara e filho de pais amazonenses. Nascido em 7 de outubro de 1845, fez o curso preparatório, entrando ainda muito jovem para a Fazenda Pública. Foi tenente-coronel da Guarda Nacional e chefe da Fazenda Pública e 2º vice-presidente (1884) durante o período provincial amazonense. Colaborou com o jornal *Amazonas* e foi senador da república por muitos anos (entre 1890 e 1903). Dirigiu ainda o Instituto Benjamin Constant, internato para meninas órfãs em Manaus (Bittencourt 1973, 286).

Leovigildo Coelho era engenheiro militar natural de Salvador. Nascido em 12 de maio de 1837, fez seus estudos primários na capital baiana e logo embarcou para o Rio de Janeiro, para estudar na Escola Militar. Pelo ótimo desempenho escolar, foi declarado alferes-aluno em 9 de março de 1857. Foi mandado para servir na guarnição no Amazonas e chegou à capital Manaus em 27 de fevereiro de 1861. Por muitos anos, Leovigildo atuou como engenheiro militar em Manaus. Recebeu 3.785 votos e assumiu o cargo de Senador na Constituinte, no qual permaneceu mesmo depois da dissolução da Assembleia (Bittencourt 1973, 203).

O perfil dos constituintes representantes do Amazonas, que acabamos de esboçar acima, dá um panorama da composição da Assembleia e nos parece um dado importante, a influência do Exército: dos 5 representantes do estado amazonense, 4 tinham formação militar. Outro ponto relevante é o caráter ainda elitista e letrado que marcou essa geração de políticos de fins do século XIX em todo o Brasil. O que parece definir o perfil desses homens da elite política amazonense é a presença forte de engenheiros militares formados pela Escola Militar da Praia Vermelha, que era, como sabemos, o caso de Eduardo Ribeiro, formado em 1887 na instituição. Esses oficiais engenheiros, principalmente oriundos da Escola Militar, criaram uma espécie de vanguarda corporativista não apenas no Exército, mas também na política.

A breve descrição da delegação amazonense à Constituinte não confirma a composição da bancada como sendo “extremamente heterogênea”, como anuncia Sylvio Puga (Puga 2005, 144). Essa composição alerta para o fato de que ia se construindo um governo republicano – principalmente nos estados pertencentes ao que hoje conhecemos como norte e nordeste – alicerçado no elemento militar. Contudo, não um tipo qualquer de militar, mas sim aqueles com uma determinada formação técnica e advindos de um espaço de sociabilidade onde foi germinado, de forma intensa, o pensamento republicano.

Isto não quer dizer, entretanto, que o ambiente político no Amazonas tenha sido de extrema calmaria. As disputas políticas entre os líderes militares ligados ao republicanismo e a elite política proveniente do Partido Conservador do Império (e que com o advento da República se

transformou no Partido Nacional) aconteciam a todo momento. Não por acaso, o fato de Manoel Francisco Machado (que foi o último presidente da província do Amazonas) figurar entre os senadores eleitos para a Assembleia Constituinte, aponta para a constatação de que os conservadores ainda possuíam certa força para disputar o poder local.

Cláudia Viscardi, em seu conhecido trabalho *Unidos Perderemos* (2017), faz um levantamento do perfil profissional dos representantes da primeira Constituinte da República. Vejamos no quadro abaixo:

Profissões	Senado	%	Câmara	%	% Médio
Advogados	28	34,14	107	33,75	33,94
Militares	18	21,95	40	12,61	17,28
Médicos e farmacêuticos	11	13,41	39	12,30	12,85
Jornalistas	7	8,53	47	14,82	11,67
Professores	6	7,31	41	12,93	10,12
Engenheiros	3	3,65	23	7,25	5,45
Fazendeiros	5	6,09	15	4,73	5,41
Comerciantes/ Industriais	2	2,43	4	1,26	1,84
Servidores Públicos	2	2,43	1	0,31	1,37
Total	82	100	317	100	100

Quadro 1: Composição da Assembleia Constituinte por Profissões

Fonte: Levantamento feito por Viscardi (2017, 72) com base em Abranches (1918, 221-480 *apud* Viscardi 2017).

Como observamos, uma parte significativa dos constituintes era de bacharéis ou militares e, em boa parte dos casos, combinavam as duas profissões, o que evidencia a participação desses militares formados em cursos de nível superior em cargos políticos. No caso dos cinco representantes do Amazonas, como descrito acima, quatro eram militares e três deles tinham a formação de engenheiro.

A grande quantidade de militares entre os constituintes é compreensível. Como afirma Cláudia Viscardi, a presença desses militares se explica pela reivindicação por parte desse grupo por maior participação política, que era uma das exigências feitas em nome da articulação que levou a Proclamação da República em 1889 (Viscardi 2017, 73). Além dessa explicação, é interessante pensar como, no projeto de modernização em curso na República, há uma associação imediata entre a política e as habilidades técnicas e administrativas. A política se transforma, pela ótica militar, em gestão administrativa, mais do que um debate público sobre grandes questões. De qualquer forma, como apresentado no quadro acima e no levantamento prosopográfico dos representantes do Amazonas, fica explícito que “a composição da Assembleia Nacional Constituinte a ninguém surpreendeu”, pois consolidou os “princípios esboçados ao longo da propaganda” (Viscardi 2017, 68) republicana, como o federalismo e a expansão dos mecanismos institucionais do Estado.

Ainda com relação ao perfil desses constituintes, é importante questionar, em relação aos representantes do Amazonas, suas posições políticas anteriores, especialmente em relação à escravidão e a sua abolição. Em nosso levantamento, nenhum dos cinco constituintes pareceu ter atuado no movimento abolicionista no Amazonas. Já com relação ao total nacional dos constituintes da Assembleia, cerca de 32% parecem ter tido algum envolvimento na campanha pelo fim da escravidão (Viscardi 2017, 73). O que daria 85 indivíduos de um total de 268 representantes (205 deputados e 63 senadores). Se, como afirma Cláudia Viscardi, esse número mostra que uma parcela significativa desses “futuros líderes do novo regime havido sido formada na luta pela abolição” (Viscardi 2017, 73), tal luta deveria estar refletida nos debates constituintes e, consequentemente, na carta constitucional.

O processo de elaboração da primeira Constituição da República teve início no dia 3 de dezembro de 1889, quando, por meio do decreto n.º 29, o presidente Deodoro da Fonseca nomeou uma comissão para elaborar um projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil. A comissão era composta por Joaquim Saldanha Marinho, na qualidade de presidente, Américo Brasiliense de Almeida Melo, na vice-presidência; Antonio Luiz dos Santos Werneck; Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro. O projeto feito pela comissão recebeu alterações significativas feitas por Rui Barbosa. Levado para a discussão na Constituinte, permaneceria quase intacto ao final dos trabalhos, demarcando “a homogeneidade do Parlamento” (Viscardi 2017, 74).

Com um projeto de texto constitucional em mãos, os constituintes começaram a se reunir em sessões preparatórias a partir do dia 4 de novembro de 1890. A instalação da Assembleia Nacional Constituinte se realizou no dia 15 de novembro daquele ano, em comemoração ao primeiro aniversário da República. A presidência da assembleia ficou a cargo do senador Joaquim

Felício dos Santos (um jurista mineiro e membro do Partido Republicano), que abriu a Assembleia com a leitura da mensagem de Deodoro da Fonseca dirigida ao Congresso. A partir dali, foram iniciados oficialmente os trabalhos de discussão da Constituição Federal de 1891.

A primeira Constituinte do Brasil republicano logo de início apontou para uma questão fundamental que norteou os debates: o caráter federalista do projeto republicano brasileiro. Era na propaganda federalista que estava o maior prestígio do republicanismo apresentado pelos seus defensores e que motivava simpatias ao projeto. O princípio básico do federalismo é a descentralização política e administrativa, cuja base é a autonomia dos estados, “ligados entre si à União pelo laço da federação, podendo decretar sua constituição, eleger seus corpos deliberantes e seus governos locais” (Freire 1894, 40). Opunha-se, portanto, ao caráter centralizador da monarquia precedente.

O cunho federalista da república instalada no Brasil agradava a grande maioria dos adeptos do novo regime. Em artigo publicado no jornal *Commércio do Amazonas*, de agosto de 1898, um autor anônimo sai em defesa do federalismo, pois nele “os Estados têm vida própria, autônoma, o que lhes permite agir à vontade, desassombradamente, como melhor julgassem conveniente”. Convicto de que o princípio federalista era uma das grandes vantagens da nascente República, o autor defende que ele tinha de ser respeitado. Uma intervenção da União no Amazonas (lugar que diz ele estar, administrativamente, funcionando regularmente), significaria lançar descrédito “sobre as instituições republicanas”. Por esse motivo, não admitiria que colocassem obstáculos na marcha progressiva que o estado do Amazonas vivia na conquista de seus ideais (Commércio do Amazonas 1898).

O autor do artigo exterioriza outro ponto considerado de suma importância no projeto federalista: a independência que os Estados tinham para “regularizar os seus negócios”. Esta era uma preocupação efetiva por parte da elite local, afinal de contas o Amazonas vivia o crescimento econômico ocasionado pela produção da borracha e nada mais oportuno que esse dinheiro ficasse no estado. Então, se o federalismo era o trunfo do projeto republicano instaurado em 1889, até que ponto ele garantia maior autonomia ao Amazonas frente à tomada de decisões político-administrativas?

A preocupação com a liberdade financeira era natural, principalmente por parte dos estados economicamente mais afortunados, como era o caso daqueles com municípios cafeicultores que almejavam autonomia para que seus excedentes permanecessem em seus estados de origem (Viscardi 2017, 87). Assim, o debate em torno da discriminação das rendas também significava pensar a efetivação do federalismo. Por isso, não surpreende que esse assunto tenha tomado conta das preocupações dos constituintes do Amazonas, dadas as circunstâncias econômicas do estado.

Se a discriminação das rendas era tema de suma importância para aqueles constituintes, então, como explicar a pequena participação da bancada amazonense nos debates, frente à importância da borracha no cenário econômico internacional? Se houve uma participação modesta dos constituintes amazonenses no que diz respeito à discussão dos projetos, é na votação às emendas que podemos buscar indícios importantes sobre o que aqueles homens desejavam em termos de autonomia financeira para o Amazonas.

Na oitava sessão ocorrida no dia 15 de dezembro de 1890, foi discutida uma emenda ao artigo 8º, § 3º do projeto que dizia ser “lícito aos estados tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas a consumo no seu território, até 10% adicionais, os quais constituirão parte das rendas dos mesmos estados”. Em substituição, a proposta de Júlio de Castilhos, deputado pelo Rio Grande do Sul, sugeria que o texto ficasse assim: “É da competência exclusiva dos estados decretar qualquer imposto que não esteja compreendido no artigo 6º que não seja contrário às disposições da Constituição” (Anais 1890a, 555). O artigo 6º tratava da competência exclusiva da União de decretar: “impostos de importação, compreendidos os direitos marítimos, os do selo, as contribuições postais e telegráficas”. Dessa forma, as discussões a partir dali versariam sobre a seguinte questão: no quesito tributação, que parte pertenceria à União e que parte pertenceria aos estados?

A proposta de Júlio de Castilhos objetivava dar maior autonomia às unidades da federação, já que aquela alteração no texto definiria que a decretação de qualquer imposto seria apenas da alcada dos estados. Ou seja, a bancada gaúcha (que Castilhos representava na Comissão dos vinte e um), “visava discriminar as rendas que deviam pertencer à União, deixando todas as outras aos estados, sem os impostos de competência cumulativa, mas tornando possível o auxílio dos estados à União, quando necessário” (Roure 1920, 26). Grande defensor do federalismo, Castilhos assumia a posição de que a realização, de maneira efetiva e satisfatória, da federação dependia da devolução aos estados dos serviços que lhes competiam e das rendas que durante o Império “eram absorvidas quase que totalmente pelo Governo Central”. Para ele, não bastava devolver serviços aos estados, era necessário que tal devolução fosse acompanhada dos meios necessários para as despesas (Anais 1890a, 568). A perspectiva de Castilhos é cuidadosa: almejava dar autonomia aos estados, mas sem entregar a incumbência da arrecadação de todos os impostos aos estados recém-criados. Afinal de contas, o Brasil havia acabado de “sofrer o julgo do centralismo imperial, durante dezenas de anos” e não era conveniente atribuir exclusivamente aos estados tarefa tão importante (Anais 1890a, 569).

Para Júlio de Castilhos, o texto apresentado não adotava uma solução uniforme para a questão, deixando tudo “embaralhado”. Isso porque a Constituição reservava “certas fontes de receita para a União” e outras para os estados; “depois de o fazer”, dispunha “que os estados e a

União” poderiam “buscar os seus recursos nas mesmas fontes” (Anais 1890, 670a). Para ele, o princípio do imposto duplo era antifederativo. Em contraposição à sua proposta de emenda se colocou Ruy Barbosa. Sustentando o texto do projeto, ele argumentava que era preciso preservar a existência independente da União. Só depois de assegurada essa autonomia (que, por sua vez, asseguraria à coletividade nacional os meios para existir forte e tranquila), é que seria proporcionada (se ainda sobrassem recursos) a esfera de independência local aos estados. Ou seja, para Ruy Barbosa, “a União é a primeira condição rudimentar da nossa vida como nacionalidade” (Anais 1890a, 623-624). Essa fala de Barbosa, ocorrida na nona sessão, de 16 de dezembro de 1890, recebeu muita aclamação dos presentes e apontava para uma perspectiva mais conservadora do que a de Castilhos.

A votação da emenda proposta por Júlio de Castilhos ocorreu na décima sessão da Assembleia, que aconteceu no dia 22 de dezembro de 1890. Por ter sido nominal, sabemos que a bancada amazonense apoiou por unanimidade a proposição de Castilhos, que dava mais autonomia financeira aos estados. Entretanto, esse apoio não foi o bastante para que a proposta vencesse. Rejeitada por 123 votos contra 103 (Anais 1890a, 829), esta recusa à substituição mostrava que o projeto apresentado por Ruy Barbosa (que tinha como objetivo preservar a autonomia da União) teve maior aceitação. Mesmo assim, podemos perceber como os deputados e senadores amazonenses almejavam uma maior independência financeira para o estado. A posição tomada na votação demonstrava também o interesse desses homens em aumentar a importância econômica e política do Amazonas no cenário nacional.

Ainda nesse sentido, podemos destacar o debate sobre o imposto de importação. Durante a décima quinta sessão, foi discutida a proposta de emenda do deputado José Mariano, que objetivava estabelecer um imposto de 15% para os estados sobre as importações. Ou seja, o desejo de maior arrecadação tributária para os estados foi uma constante. O deputado Rosa e Silva, por exemplo, declarou que os estados já não contavam com os impostos da exportação e por isso não era justo ceder “à União toda nossa receita de importação [...] e fiquemos na penúria”. Entretanto, mais uma vez, uma emenda que garantiria maior autonomia financeira aos estados não passou. A proposta do deputado Mariano também seria rejeitada, por 120 votos contra e 103 a favor. Apenas Belfort Vieira, da bancada amazonense, não votou em benefício da emenda, o que significa dizer que mesmo que “o aumento de alíquota encarecesse o preço final do produto de consumo interno, o desejo de maior arrecadação pela máquina tributária estadual sempre esteve presente” (Puga 2005, 147) no horizonte dos deputados do Amazonas.

Os representantes do Amazonas acreditavam e defendiam que o estado poderia ter autonomia financeira, pois desde o Império a antiga província vinha se mantendo bem, mesmo

sem ajuda do governo central. Um exemplo disso é o debate travado entre o advogado e senador pelo Espírito Santo, Gil Goulart, e Uchôa Rodrigues, representante amazonense no cargo de deputado na ocasião. Este último, na 45^a sessão, ao ser indagado por Goulart sobre a necessidade de o Amazonas ter subvenção direta dos “cofres centrais” para prosperar, respondeu: “há muito tempo, desde 1852, o orçamento do Amazonas dá saldos para o centro” e que “as rendas do Amazonas têm aumentado muito e chegam para atender aos serviços até agora pagos pelo estado”. Uchôa Rodrigues argumentava que o estado amazonense prosperou “sem o auxílio do centro, que sempre o abandonou” (Anais 1890b, 267-268). Esse era um sentimento compartilhado também pelos representantes do Pará. Em outro momento, o deputado José Ferreira Cantão, da bancada paraense, também expressou seu ressentimento pela falta de ajuda dos cofres nacionais para com o seu estado. Segundo ele, o Pará realizava “seus melhoramentos e desenvolvimentos, quer materiais, quer intelectuais, pelos seus próprios recursos, e com eles pode viver desassombradamente” (Anais, 1890, 470b). Esses homens sabiam que uma divisão administrativa, política e econômica que beneficiasse seus estados, até então vistos como periféricos para o governo central, possibilitaria sua autonomia frente ao uso dos tributos arrecadados pelos mesmos, sem qualquer intervenção da União.

Não tendo as emendas citadas acima passado pelo crivo da maioria dos constituintes, é certo dizer que, ao fim, o resultado das discussões sobre discriminação das rendas resultou na “centralização financeira pelas máquinas estaduais” (Viscardi 2017, 87), gerando uma clara insatisfação por parte dos municípios que, ao contrário dos estados, ficaram subordinados a esses últimos e, assim, receberam suas rendas a critério dos seus respectivos estados. A distribuição entre a União e as unidades federadas ficou determinada da seguinte forma: a União receberia as rendas provenientes das importações e os estados das exportações. Isso significava dizer que a maior renda ficaria para os estados, tendo em vista que o volume de importações era inferior ao montante de exportações. Essa dinâmica complicaria a situação fiscal de estados fracos economicamente. Para resolver esse impasse, foram então discutidas algumas ações para amenizar os riscos que esse projeto traria aos estados com a economia em declínio. Entre as novas resoluções estava a liberdade de cobrança de novos impostos e a livre exploração das terras devolutas por cada estado (Viscardi 2017, 77).

Ainda sobre o caráter federalista da República institucionalizada pela constituição de 1891, é importante dizer que ela significou um crescimento da bancada de deputados do Amazonas. Se compararmos os números de representantes do Amazonas na transição do Império para a República, vamos observar um crescimento, momento em que o Amazonas passou a contar com 4 representantes na Câmara dos Deputados, em contraposição aos 2 que possuía no final do

Império. Já o Pará, em comparação, teve o acréscimo de apenas 1 deputado, somando 7 no início da República. Confrontando os números com os de outros estados, como Minas Gerais (que passou de 20 no Império para 37 na República) e São Paulo (que foi de 9 deputados em 1885 para 22 depois de 1891), observamos que o crescimento da representação política do Amazonas é bem menor do que a desses estados e denota a pouca participação política da bancada amazonense no cenário nacional, mesmo que tenha obtido um aumento no número de deputados com a transição do regime (Viscardi 2017, 79).

Como nos alerta Felisbelo Freire (1894) em seu *História Constitucional*, essas transformações, resultantes do modelo federalista (que concedeu aos estados poderes e atribuições tão vastas) não poderiam se estabelecer “sem a educação política à sombra das instituições autônomas” (Freire 1894, 40). Assim, a União tratou de estabelecer competências aos governos locais que foram discutidas e elaboradas durante a Constituinte. Com relação aos direitos civis, muito pouco foi alterado em relação à Constituição anterior. Contudo, algumas prerrogativas foram conquistadas, “como o fim dos privilégios de nascimento, a separação entre a Igreja e o Estado e o ensino laico que lhe era imediatamente decorrente” (Viscardi 2017, 79).

A omissão sobre a questão do índio ou dos recém libertos nos debates constituintes não era algo a se estranhar. Nem a catequese e civilização dos índios aparece, o que nos faz crer que o rompimento do Estado com a Igreja (que foi historicamente responsável pela educação/catequese dos indígenas), que acontece com o advento da República, pode ter contribuído para esse silenciamento. Esse aparente “desaparecimento” dos indígenas nas fontes parece apontar para uma negação sistemática da existência dos índios, diluindo-os na população ao se assumir o Brasil como uma nação miscigenada. De acordo com Maria Silvia Porto Alegre, a partir da segunda metade do século XIX, o silêncio sobre os indígenas respalda-se na noção de “assimilação”, como resultado “do longo processo de miscigenação racial, integração cultural e dispersão espacial, no conjunto da população” (Alegre 1992, 220):

Ao cair o silêncio sobre aqueles que, dispersos na população regional, com ela se confundem, apenas os povos indígenas isolados e os poucos grupos ainda hostis ao contato continuam a merecer atenção e interesse, ou seja, continuam a “aparecer”. Os demais passam a fazer parte daquilo que poderíamos chamar de “categorias ausentes”, submersas no interior da sociedade (Alegre 1992, 214).

Embora tenha acontecido uma omissão por parte da bancada amazonense na Constituinte Nacional, uma relevante diferença da Constituição do Estado do Amazonas promulgada em 1891 em relação à boa parte das outras constituições existentes no resto do Brasil, diz respeito à preocupação com a questão indígena. De acordo com Santos, o Amazonas republicano foi um dos primeiros a gestar uma legislação indigenista informada por um debate positivista que antecedeu a

criação do conhecido Serviço de Proteção do Índio de 1910. Para tanto, Santos (2018) resgata o Decreto nº 248, de 28 de maio de 1898, que propunha regulamentar o Serviço de Catequese e Civilização dos Índios do Amazonas, que foi antecedido por amplo debate pelos deputados estaduais. Com a análise da documentação, foi possível observar o projeto do Amazonas republicano para as populações indígenas. Nele é veemente o desejo de transformar os indígenas em “pessoas úteis”, ou seja, em trabalhadores.

Esta preocupação em legislar sobre a questão indígena fez parte da pauta política e social de poucos estados durante os primeiros anos da República. Das vinte constituições estaduais existentes, confeccionadas nos primeiros anos republicanos, apenas as do Paraná, Goiás, Pará, Amazonas e Maranhão possuíam medidas de assistência pública a esta população (Viscardi 2017, 94). Segundo o texto constitucional promulgado pelo governador Eduardo Ribeiro, uma das atribuições do Poder Executivo estadual era desenvolver “o serviço de civilização dos índios, imigração e colonização”. No que concerne às atribuições do congresso, deveria legislar sobre “a imigração de colonos, e estabelecimentos de colônias, catequese e civilização dos índios”. No texto reformado no ano seguinte, há uma pequena alteração, cabendo aos congressistas, representantes do estado do Amazonas, legislarem sobre “os meios para desenvolver a instrução gratuita e leiga, a emigração, a agricultura e o comércio, as artes, a colonização e a catequese dos índios” (Santos 2018, 22). Estas referências à tutela indígena bem demonstram que não havia a possibilidade de fechar os olhos para a questão do indígena no Amazonas.

A influência do Positivismo no meio militar e o consequente uso de alguns dos seus preceitos na confecção da carta constitucional, são bastante conhecidos. Os constituintes entendiam os povos indígenas do Brasil como “nações soberanas e livres”, como atesta a seguinte fala de Teixeira Mendes: “Urge, segundo os ditames da moral e da razão, ver nos povos selvagens *nações independentes*, devem ser tratadas com as atenções com que tratamos os *povos mais fortes...*” (grifos no original) (Mendes 1908, 8). A soberania das populações originárias e a proteção contra a violência aos indígenas eram corriqueiramente defendidas como um direito destes e dever do governo federal. Além disso, é importante pontuar que a demarcação das terras ocupadas pelos índios também era reclamada: “A primeira medida consiste em demarcar honestamente as terras ocupadas pelos selvagens e de ora avante respeitar as nações selvagens como a quaisquer outras independentes [...]” (Cunha 1987, 73). Estas questões que envolviam os direitos indígenas não foram, entretanto, acatadas pelo Estado brasileiro na sua Constituição republicana. A preocupação dos constituintes do Amazonas em aludir a uma responsabilidade política do Estado frente à questão da população indígena, justifica-se, por um lado, pela forte presença deste grupo e de seus descendentes no contingente populacional do estado do Amazonas. Ou seja, não era tão simples

ignorá-los. E, por outro lado, tornava a doutrina positivista de proteção destas populações seu alicerce ideológico, como afirma Manuela Carneiro da Cunha (Cunha 1987).

Já a questão em torno dos escravos, trabalho servil, emancipação dos escravos e escravidão aparecem na constituinte em falas pontuais de seus representantes, ou seja, não houve uma sessão para a discussão direta sobre os egressos da escravidão e de avanços em cidadania que os reparassem de alguma forma. Nas poucas falas em que os deputados resgataram a questão da escravidão no Brasil foi para se contrapor ao período monárquico escravista, em contraposição ao republicanismo que prezava a liberdade. Como aponta Cláudia Viscardi, ao analisar as constituições estaduais e da república, havia um silêncio e omissão “que explicam o descompromisso do Estado brasileiro com a política de assistência pública” (Viscardi 2017, 92), justificado pelo consenso que existia entre os legisladores sobre a perspectiva liberal, segundo a qual, o Estado não deveria intervir em serviços de proteção social (Viscardi 2017, 96).

Essa perspectiva liberal adotada pela recém-nascida república brasileira tinha no indivíduo, e não em grupos, a sua unidade de organização. Em sua retórica inicial, a proposta pretendia a afirmação da soberania do povo, da divisão dos poderes, valorização da autonomia do indivíduo, entre outros. Entretanto, na prática, o projeto liberal no Brasil significou a permanência de “privilégios de uma minoria detentora de propriedades e poder” (Costa 2007, 135). Ou seja, a proposta de um Constituição Liberal (inspirada na dos Estados Unidos), não tinha como objetivo alterar as estruturas econômicas e sociais mais profundamente, muito pelo contrário: com exceção da Abolição da escravidão, esse projeto liberal excluiu a população da participação na vida política da nação. Para Emilia Viotti da Costa isso se deu, pois, se implementado plenamente, o liberalismo reduziria o papel da patronagem, marca indelével da sociedade brasileira: “Todos esses dogmas típicos do credo liberal tinham dificuldade em se afirmar numa sociedade escravista que desprezava o trabalho manual, cultivava o ócio e a ostentação, favorecia os laços de família” (Costa 2007, 168). Como poderiam aqueles homens, formados sobre a ética da patronagem, implementar reformas que iriam alterar seu poder?

Considerações Finais

Foi possível observar a partir das falas dos constituintes do Amazonas em 1890 a sua preocupação em asseverar para o estado sua autonomia financeira e sua participação no debate sobre as competências fiscais dos Estados e da União. Afinal de contas, havia interesse de grande parte daquele grupo ali presente que a arrecadação advinda com o comércio da borracha permanecesse no próprio estado. Isso não foi uma perspectiva exclusiva dos representantes do Amazonas, não à toa a defesa do projeto federalista se fez presente naquelas discussões,

principalmente de estados economicamente privilegiados como o de São Paulo. Esse federalismo fiscal defendido pelos constituintes do estado do Amazonas, que definia que as receitas de exportação seriam de sua competência exclusiva, ajudaram de sobremaneira o estado, possibilitando, inclusive, que as transformações urbanísticas feitas durante a administração de Eduardo Gonçalves Ribeiro pudesse ser efetivamente colocada em prática.

Além de analisar os interesses fiscais dos constituintes do Amazonas, foi possível também observar o silenciamento por parte do grupo a respeito de questões sociais naquele contexto. A omissão sobre a questão do índio ou dos recém libertos nos debates constituintes não era algo a se estranhar. Embora a Constituição do Amazonas de 1891 estabelecesse algumas medidas assistencialistas para os indígenas do estado, na Constituinte nacional não houve menção a eles por parte dos representantes estaduais. Esse silenciamento dos indígenas nas fontes parece apontar para uma negação sistemática da existência dos índios que foram considerados “assimilados” com o advento da república.

Quanto à questão dos ex-escravos e seus descendentes, não há nenhuma referência direta a eles nem nas falas dos representantes do Amazonas na Constituinte Nacional e nem na constituição política do estado do Amazonas, uma vez que o tema dos “direitos sociais” foi tratado de forma marginal na maioria das constituições estaduais. Este silêncio evidencia o “descompromisso do Estado brasileiro com a política de assistência pública” (Viscardi 2017, 91). A ausência nas constituições expressa a perspectiva liberal, na qual a intervenção do Estado nos serviços de proteção social deveria ser reduzida ao mínimo, recaindo sobre a sociedade civil a responsabilidade “por meio de suas instituições filantrópicas” (Viscardi 2017, 92). Ao analisar o texto constitucional amazonense, observamos que o plano de modernização do Brasil, decorrente do projeto republicano e liberal, resultava em um processo de exclusão das minorias (em se tratando de negros e pobres) e, também, étnico-racial, quando tratamos de um estado majoritariamente composto de diferentes etnias indígenas e seus descendentes, como era o Amazonas daqueles tempos.

Referências Bibliográficas:

- Alegre, Maria Sylvia Porto. “Cultura e História: sobre o desaparecimento dos povos indígenas”. *Revista de Ciências Sociais*, XXIII/XXIV, ½, (1992/1993): 213-225.
- Anais do Congresso Constituinte da República de 1890a. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Volume I. Disponível em: bd.camara.leg.br. Acesso em 19 dez. 2025
- Anais do Congresso Constituinte da República de 1890b. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Volume III. Disponível em: bd.camara.leg.br. Acesso em 19 dez. 2025.
- Argos*. Manaus, 21 abr. 1872.

Bittencourt, Agnello. *Dicionário Amazonense de biografias: vultos do passado*. Rio de Janeiro: Conquista, 1973.

Commércio do Amazonas. Manaus, 28 ago. 1898.

Costa, Emilia Viotti. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007.

Cunha, Manoela Carneiro da. *Os Direitos do índio: Ensaios e Documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Decreto. 1889. “Decreto n.º 78B, de 21 de dezembro de 1889”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/colecao8.html>. Acesso em 19 dez. 2025.

Evolução. Manaus, 28 jun. 1888.

Freire, Felisbello. *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Volume II. Rio de Janeiro: Typographia Moreira Maximino, 1894.

Jornal Amazonas. Manaus, 22 ago. 1890.

Mendes, Teixeira. “Ainda os Indígenas do Brasil e a Política Moderna. Rio de Janeiro, Igreja Positivista do Brazil, 1908”. Em *Os Direitos do índio: Ensaios e Documentos*, org. Manoela Carneiro da Cunha, 8. São Paulo: Brasiliense, 1987.

O Americano: Órgão Republicano. Manaus, 1 dez. 1889.

O Americano: Órgão Republicano. Manaus, 21 nov. 1889.

O Cruzeiro. Rio de Janeiro, 21 jan. 1890.

Puga, Sylvio Mário. “Federalismo, economia exportadora e representação política: o Amazonas da República Velha (1889-1914)”. Tese de doutoramento, Campinas, Universidade de Campinas, 2005.

Reis, Arthur César Ferreira. *História do Amazonas*. Manaus: Oficina Tipográfica de A. Reis, 1931.

Roure, Agenor de. *A Constituinte Republicana*. Volume Primeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920.

Santos, Maycon Carmo. “Política Indigenista no Amazonas: as primeiras experiências republicanas (1889-1910)”. Dissertação de Mestrado, Manaus, Universidade Federal do Amazonas, 2018.

Stone, Laurence. Prosopography. *Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences*, 100, 1 (1971): 46-79.

Tavares, João Rozendo. “A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896)”. Dissertação de Mestrado, Manaus, Universidade Federal do Amazonas, 2011.

Villeroy, Augusto Ximeno de. *Benjamin Constant e a política republicana*. Rio de Janeiro: 1928.

Viscardi, Cláudia Maria Ribeiro. *Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro*. Curitiba: CRV, 2017.

Recebido: 15 de julho de 2025

Aprovado: 21 de novembro de 2025